LEI Nº 6.519, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Diária de Viagem, destinada a indenizar despesas ordinárias do Agente Público Municipal ou do Conselheiro representante da sociedade civil em Conselhos Municipais, quando em deslocamento para fora do Município, a serviço da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver aprovação do Secretário, com a temática vinculada ao conselho, referente a análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sede: o local onde o servidor possui exercício ou lotação;

II - Diária de viagem: verba de caráter indenizatório, destinada a indenizar despesas ordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante deslocamento a serviço.

Parágrafo único: A diária não tem natureza remuneratória e não integra vencimentos, subsídios ou proventos para quaisquer efeitos legais.

Art. 3º As diárias serão concedidas aos agentes públicos ou conselheiros que se deslocarem da sede do Município, por motivo de serviço, missão oficial, participação em cursos, seminários ou eventos relacionados às suas funções.

Art. 4º A Diária de Viagem compreende os seguintes valores:

I - Diária sem pernoite:

Distância (Km)	**Valor da Diária**
0 a 50 Km	R$ 50,00
51 a 100 Km	R$ 70,00
101 a 300 Km	R$ 100,00
Acima de 300 Km	R$ 130,00

II - Diária com pernoite, em deslocamento fora do Município, será pago o valor de R$ 200,00.

§1º A distância será apurada com base no percurso nominal e direto entre a origem e o destino, considerado o trajeto padrão de ida e retorno, não se admitindo variações decorrentes de desvios, rotas alternativas ou percurso efetivamente realizado, sendo ainda desconsiderados os quilômetros percorridos dentro do perímetro urbano de cada origem/destino.

§2º O valor do pernoite será acrescido de 20% para pernoite em outros estados e acréscimo de 50% para pernoite em capitais de outros estados.

§3º Nos deslocamentos com duração total de até 06 (seis) horas, consideradas a ida e a volta e distância inferior a 50 km, o servidor fará jus ao recebimento de meia diária, correspondente à respectiva faixa de quilometragem, (0 a 50 km).

Art. 5º O reajuste das diárias ocorrerá na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, aplicada aos servidores públicos.

Art. 6º A viagem deverá ser autorizada pelo Secretário da pasta do servidor, com justificativa que comprove a importância e necessidade da realização da viagem.

Art. 7º Após a viagem deverá ser apresentado relatório de viagem, devendo constar os comprovantes de permanência no local de destino, quando possível.

Art. 8º No primeiro dia útil de cada mês, a parcela da diária devida aos motoristas que estejam a serviço da Secretaria Municipal de Saúde será objeto de estimativa para o mensal, calculada com base na média das viagens realizadas no mês imediatamente anterior, que será paga sob regime de adiantamento.

§1º Quando o número de viagens for menor do que o estimado, o motorista recolherá o saldo existente aos cofres públicos municipais através de Guia de Arrecadação.

§2º Não havendo o recolhimento dos valores, fica autorizado o desconto do montante no pagamento da remuneração do motorista.

§3º Quando o número de viagens for maior do que o estimado, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à complementação do valor.

Art. 9º Não serão concedidas diárias quando:

I - O deslocamento se der dentro do território do Município;

II - O deslocamento ocorrer para local onde o servidor possua residência fixa ou habitual, ainda que em município diverso de sua lotação;

III - Houver pagamento de outra verba indenizatória que cubra as mesmas despesas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 4.591, de 28 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Formiga, 10 de fevereiro de 2026.

Laercio dos Reis Gomes:76137139620

Assinado de forma digital por Laercio dos Reis Gomes:76137139620

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito De Formiga

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4211

Data: 11/02/2026